

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.108/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

LEI Nº 1.108/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Atalaia - AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Atalaia – AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até data de publicação desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE, ouvida a Procuradoria do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada em até 45 (quarenta e cinco) dias da sanção da presente lei pelo Prefeito do Município de Atalaia, podendo ser este prazo prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias a critério da Administração.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

- Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;
- Para pagamento em parcela única:
 - a) 100% (cem por cento);
- Para pagamento parcelado:

50% para pagamento em até 12 meses;

IV- A atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º. Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais nas datas de vencimento das faturas de água e esgoto.

Parágrafo único – As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida em guia própria.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte: ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado; ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente com os tributos de 2018.

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Diretoria de Finanças do SAAE.

Art. 7º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e parcelamento em andamento.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;
- falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Atalaia e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
- inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria do Município, por intermédio do Diretor do SAAE, a qual emitirá, em 20 (vinte) dias úteis, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

Art. 9º. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração aos 21 (vinte) dias do mês de agosto de 2018.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:737D7046

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24/08/2018. Edição 0855
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>